



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº : 194/08/01
Do : Gabinete do Prefeito
Assunto : Projeto de Lei

Natalândia, 01 de Agosto de 2001

Exmo. Sr Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à superior apreciação dos ilustres Vereadores, o projeto de Lei anexo que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 042, de 06 de março de 1988, e dá outras providências, com a criação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em nosso Município.

A agricultura e a pecuária são hoje as principais propulsoras para o progresso e desenvolvimento de Natalândia, principalmente por sua vocação e sobretudo pela necessidade dos pequenos e médios produtores que necessitam de auxílio para retirar da terra o sustento de suas famílias.

Entendo que os poderes constituídos de Natalândia não poderão hesitar em criar a fundamental Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será o suporte para atenção e atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, e ainda o instrumento essencial adequado para o pleito e a execução dos convênios e contratos futuros que o Município poderá celebrar com as esferas superiores de Governo.

Informo aos ilustres Vereadores de nossas dificuldades, que às vezes até inviabiliza os nossos pedidos junto às outras esferas de Governo, por não estar criada em nosso Município a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, motivo pelo qual rogo-lhes a apreciação e aprovação do Projeto proposto.

Finalmente, solicito de Vossa Excelência que leve o Projeto de Lei em tela para a pauta dessa casa, nos termos do Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, ratifico a Vossa Excelência e aos demais ilustres Vereadores os meus protestos de estima e consideração
Atenciosamente,


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Clésio Gomes de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NATALÂNDIA – MG


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia

RECEBEMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
035 sob o nº 726
às 08:30 Horas
Natalândia - MG 03.08.01
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI N.º 008, DE 2001.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 042 DE 06 DE MARÇO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Natalândia – MG, fica constituída das seguintes Unidades Administrativas:

I – Órgãos de Assessoramento e Direção Superior:

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Jurídica

II – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- b) Secretaria Municipal de Fazenda

III – Órgãos de Apoio Específico:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habilitação.
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º É acrescida à Lei Municipal nº 042, de 06/03/1998, a seguinte Seção:

SEÇÃO X SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 15-D À Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

I – Planejar e executar as políticas municipais de agricultura, pecuária e abastecimento;

II – Planejar, elaborar e coordenar os programas e projetos de fomento à produção agrícola do Município;

III – Manter equipamentos agrícolas do Município para auxílio ao pequeno e médio produtor;

IV – Promoção do associativismo

Modesto Alves Mendonça
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oit votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 08 08 / 01

Aguiar
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
oit votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 09 08 / 01

Aguiar
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O anexo I da Lei Municipal nº 042, de 06/03/1998, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	LOTAÇÃO
Chefe de Gabinete	I	01	1.200,00	Gabinete do Prefeito
Procurador Jurídico	II	01	1.000,00	Procuradoria Jurídica
Secretário Municipal	III	08	600,00	Secretarias Específicas
Tesoureiro	III	01	600,00	Secretaria Municipal de Fazenda
Secretária de Gabinete	IV	01	500,00	Gabinete do Prefeito
Motorista de Gabinete	V	01	420,00	Gabinete do Prefeito
Coordenador do SIAT	VI	01	390,00	Gabinete do Prefeito
Diretor do Departamento	VII	13	350,00	Departamento específicos

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir as despesas de implantação e funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia – MG, 01 de Agosto de 2001.


MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia